




ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro:	DEPPEN		Protocolo:
Em:	27/01/2023 15:26		19.996.133-0
Interessado 1:	(CPF: XXX.XXX.417-20) BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO		
Interessado 2:			
Assunto:	CONTRATO/CONVENIO	Cidade:	CURITIBA / PR
Palavras-chave:	TERMO DE CONVENIO		
Nº/Ano	43/2023		
Detalhamento:	CONVÊNIO ENTRE A SESP/DEPPEN/CADEIA PÚBLICA DENOVA LONDRINA E A EMPRESA ELDORADO REFEIÇÕES LTDA, VISANDO O APROVEITAMENTO DE MÃO DE OBRA DE PRESOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ		
Código TTD:	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Ofício Nº 043/DEPPEN-DIPROD

Curitiba, 26 de janeiro de 2023.

Ao Exmo Sr

Cel. QOPM ADILSON LUIZ LUCAS PRÜSSE

Diretor-Geral da SESP/PR

Assunto: Convênio CP NOVA LONDRINA X ELDORADO

O Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná vem, por meio deste, encaminhar a Vossa Senhoria para conhecimento e providências necessárias, **“MINUTA DE CONVÊNIO”** a ser celebrado entre o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, através da **CADEIA PÚBLICA DE NOVA LONDRINA** e, de outro lado, a Empresa **ELDORADO REFEIÇÕES LTDA**, visando o aproveitamento da mão de obra de presos do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná.

Respeitosamente,

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral do DEPPEN

Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800 – Bairro Batel – Curitiba – PR – Cep 80.420-170



ePROCOLO



Documento: **OFICIO0432023CPNOVALONDRINAXELDORADO.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Oswaldo Messias Machado (XXX.348.709-XX)** em 30/01/2023 15:25 Local: DEP/GAB.

Inserido ao protocolo **19.996.133-0** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 28/01/2023 08:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c972a3debe5f7aa86cbc0e0579fe2620.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

MINUTA DE CONVÊNIO N.º XXX/2023 – SESP / DEPEN

Minuta de Convênio que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP / DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN** e a Empresa **ELDORADO REFEIÇÕES LTDA**, com a interveniência da **CADEIA PÚBLICA DE NOVA LONDRINA**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **CEL. QOPM HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA**, RG n.º 5.546.799-4 com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.600-730, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **OSVALDO MESSIAS MACHADO**, RG 3.426.728-6 com a interveniência da **CADEIA PÚBLICA DE NOVALONDRINA**, aqui representada por seu Gestor, o senhor **JOAO CARLOS LANGE** e de outro lado a **ELDORADO REFEIÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.416.118/0001-20, com sede na Avenida 11, 369, Bairro Centro, CEP 14.620-000, Orlândia / SP, representado por seu representante legal, o senhor **EMILIO DAVID CELINI**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;
- V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar **dentro** das dependências da **CADEIA PÚBLICA DE NOVA LONDRINA**, na execução das seguintes atividades: servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **CADEIA PÚBLICA DE NOVA LONDRINA**, o quantitativo de 01 (um) preso para desenvolver as atividades estipuladas no objeto deste Convênio;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal que, além de realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos, deverá requerer o consentimento formal e expresso destes para a realização do trabalho;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SESP/DEPPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela Conveniada;
5. Decidir, por meio da **SESP/DEPPEN**, acerca da efetiva implantação do canteiro de trabalho, nos termos de autorização a ser requerida ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná, pela cobrança individualizada de despesas relativas ao canteiro de trabalho, tais como taxas de água, energia elétrica e outras;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

6. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;
7. Encaminhar à **CONVENIADA**, através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
8. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
9. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de Polícia Penal - **DEPPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
10. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.
11. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPPEN**, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.
12. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, controle da entrada e saída de materiais destinados aos canteiros de trabalho, devendo enviar à Divisão de Produção e Desenvolvimento – **DIPROD** relatório discriminado da movimentação sempre que solicitado.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando o limite mínimo de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

6. Respeitar as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, seguindo a legislação trabalhista vigente;
7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Termo de Cooperação, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, o fornecimento de matéria prima, máquinas e equipamentos de serviços, bem como programar e distribuir os serviços a serem executados;
10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¾ do salário mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação - DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
17. Realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, totalizando 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção e gerar relatórios mensais acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.

19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.

20. Realizar as suas expensas instalação de medidor de energia elétrica, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento da energia utilizada.

Parágrafo único: Estarão isentas as empresas que não utilizam equipamentos que necessitem de energia elétrica, ficando o gestor deste Convênio, Diretor da Unidade Penal, responsável por avaliar esta isenção.

21. Realizar as suas expensas instalação de medidor de água, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento de seu consumo.

22. Poderá, em comum acordo com a **Direção do Estabelecimento Penal**, utilizar uma ou mais partes das instalações da Unidade Penal para a implementação do canteiro de trabalho, cabendo-lhe as adequações, reformas, manutenção e conservação do(s) espaço(s) físico(s), da rede elétrica e hidráulica, restando incorporadas ao patrimônio público, sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias (úteis, necessárias ou voluptuárias) efetuadas nas instalações do(s) canteiro(s), renunciando, desde já, expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer indenização

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua publicação até 28/06/2023, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse de ambas as partes, respeitados os limites legais.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **(Art. 7º – inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”)**;
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada

CLÁUSULA SEXTA – METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável à boa convivência dos presos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos presos ambientes harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e das suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A execução do convênio, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença.

§1º. Pela SESP/DEPPEN fica indicado como gestor o Senhor **JOAO CARLOS LANGE**, Gestor da **CADEIA PÚBLICA DE NOVA LONDRINA**, e o senhor **BOANERGES SILVESTRE**

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

BOENO FILHO, Chefe da **DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** como fiscal do presente Convênio.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 23 de julho de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

§3.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos a ser pago ao Fundo Penitenciário do Paraná,, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§4º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

§5º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

§6º. No caso de inadimplemento dos valores devidos aos presos, Gestor e Fiscal do convênio deverão remeter, em até 7 (sete) dias após o prazo previsto em convênio para pagamento de tais quantias, expediente à Defensoria Pública para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2.º A **SESP/DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§3.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos a ser pago ao Fundo Penitenciário do Paraná, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderá os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba – PR., _____ de _____ de _____ .

**CEL. QOPM HUDSON LEÔNICO
TEIXEIRA**

Secretário de Estado da Segurança Pública

OSVALDO MESSIAS MACHADO

Diretor-Geral da Polícia Penal

EMILIO DAVID CELINI

Diretor da empresa Eldorado Refeições Ltda

JOAO CARLOS LANGE

Gestor da Cadeia Pública de Nova Londrina

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**

CPF: 708.556.417-20

2. Nome: **Laércio Gaveliki**

CPF: 045.690.879 – 06

**DEPARTAMENTO DE POLICIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

PLANO DE TRABALHO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLICIA PENAL
CADEIA PÚBLICA DE NOVA LONDRINA
X**

ELDORADO REFEIÇÕES LTDA

**2023
Nova Londrina – Paraná**

(Handwritten mark)

Rua Maria Petroski, 3312 – Bairro Bacacheri – Curitiba – PR – CEP 82.600-730 – TEL 41 3294-2950



**PLANO DE TRABALHO
CONTRATAÇÃO DE MÃO OBRA CARCERÁRIA**

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Convenente ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA				CNPJ 76.416.932/0001-81
Endereço Rua Cel. Dulcídio, 800		Complemento Térreo		Bairro Batel
Cidade Curitiba	UF PR	CEP 80.420-170	DDD/telefone (41) 3313-1900	Esfera Administrativa Instituição Pública Estadual
Titular CEL. QOPM HUDSON LEÔNICIO TEIXEIRA		Cargo Secretário de Estado		RG / CPF RG 5.546.799-4

Órgão / Entidade Convenente DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN				CNPJ 76.416.932/0001-81
Endereço Rua Maria Petroski, 3312		Complemento 3º Andar		Bairro Bacacheri
Cidade Curitiba	UF PR	CEP 82.600-730	DDD/telefone (41) 3294-2954	Esfera Administrativa Instituição Pública Estadual
Titular OSVALDO MESSIAS MACHADO		Cargo Diretor – Geral		RG / CPF RG 3.426.728-6 / PR

ÓRGÃO/UNIDADE EXECUTOR CADEIA PÚBLICA DE NOVA LONDRINA			CNPJ 76.416.932/0001-81
ENDEREÇO Avenida Fioravante José Montagner, 810			ESFERA ADMINISTRATIVA Instituição Pública Estadual
FONE (44) 34321202	FAX		
NOME DO TITULAR JOAO CARLOS LANGE			

Órgão / Entidade Conveniada ELDORADO REFEIÇÕES LTDA				CNPJ 02.416.118/0001-20
Endereço Avenida 11, 369, Bairro		Complemento		Bairro Centro
Cidade Orlândia	UF SP	CEP 14.620-000	DDD/telefone	Esfera Administrativa Empresa da iniciativa privada
Coordenador do Projeto EMILIO DAVID CELINI		Função Gestor do Projeto		RG / CPF

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 TÍTULO ELDORADO REFEIÇÕES LTDA	
Estabelecimento Penal CADEIA PÚBLICA DE NOVA LONDRINA	(X)Atividade Interna ()Atividade Externa
2.2 PERÍODO DE EXECUÇÃO	
2.2.1 Início – A partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado.	2.2.2 Término – 30/12/2023
2.3 DIAGNÓSTICO O sistema penal por si próprio não gera condições do apenado se reintegrar a sociedade com novos objetivos, pois ser privado de sua liberdade e benefícios não é o suficiente ou relevante para a mudança de alguém que cometeu ou já está habituada a situações ilícitas demonstrado simplificada pelo alto índice de reincidência em 80% dos casos, a falta de estrutura familiar, exclusão, exemplos e referências negativos, resultando em pessoas com baixa escolaridade, falta de profissionalismo e motivação para os mesmos, facilitando a inclinação para a criminalidade.	
2.4 JUSTIFICATIVA Gerar possibilidades reais e sustentáveis para despertar de um novo projeto de vida, demonstrar diariamente que atitudes diferentes geram resultados diferentes que o bem maior não está no que temos e sim no que somos, que conquistamos o respeito através de boas ações, educação, colaboração mútua e similares.	
2.5 OBJETO O presente Plano de Trabalho tem como objetivo promover e desenvolver atividades laborativa, visando à capacitação profissional dos apenados, estimulando a convivência social e sua reinserção na comunidade.	
2.6 PÚBLICO ALVO Pessoas privadas de liberdade no Sistema Penal do Paraná	
2.7 OBJETIVOS Respeitar o apenado como ser humano, capacitar profissionalmente, gerar hábitos diários de responsabilidade e comprometimento preparando os para qualquer ambiente de trabalho ou convivência em grupo, possibilitar retorno financeiro de seu "suor". O trabalho além de proporcionar que a pessoa privada de liberdade se sinta útil, ela contribuirá com a subsistência de seus familiares. O convívio com o trabalho possibilita a maior facilidade em sua reinserção ao mundo do trabalho quando em liberdade.	
2.8 OBRIGAÇÕES DAS PARTES	
2.8.1 – Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública –SESP / Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:	
2.8.1.1 – Colocar à disposição da CONVENIADA, por intermédio da CADEIA PÚBLICA DE NOVA LONDRINA, o quantitativo de até 01 (um) preso para desenvolver as atividades estipuladas no Convênio;	
2.8.1.2 – Submeter os presos a serem colocados à disposição da CONVENIADA à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal que, além de realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos, deverá requerer o consentimento formal e expresso destes para a realização do trabalho;	
2.8.1.3 – Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do	

Estabelecimento Penal;

2.8.1.4 – Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SESP/DEPPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela Conveniada;

2.8.1.5 – Decidir, por meio da **SESP/DEPPEN**, acerca da efetiva implantação do canteiro de trabalho, nos termos de autorização a ser requerida ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná, pelo recebimento do valor constante no subitem 2.8.2.14 do tópico seguinte, pelo recebimento do equivalente em produtos fabricados no canteiro de trabalho e ainda pela cobrança individualizada de despesas relativas ao canteiro de trabalho, tais como taxas de água, energia elétrica e outras;

2.8.1.6 – Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;

2.8.1.7 – Encaminhar à **CONVENIADA**, através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;

2.8.1.8 – Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;

2.8.1.9 – Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.

2.8.1.10 – Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de Polícia Penal - **DEPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o conseqüente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;

2.8.1.11 – Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPPEN**, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

2.8.2 – Compete à Conveniada:

2.8.2.1 – Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;

2.8.2.2 – Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso II do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;

2.8.2.3 – Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;

2.8.2.4 – Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;

2.8.2.5 – Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando o limite mínimo de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;

2.8.2.6 – Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individuais necessários à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;

2.8.2.7 – Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;

2.8.2.8 – Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, o fornecimento de matéria prima, máquinas e equipamentos de serviços, bem como programar e distribuir os serviços a serem executados;

2.8.2.9 – Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade;

2.8.2.10 – Realizar o recolhimento, tratamento e disposição adequada dos efluentes e resíduos, gerados na produção;

2.8.2.11 – Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, $\frac{3}{4}$ do salário mínimo nacional vigente;

2.8.2.12 – Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação - DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando à elaboração da respectiva folha de pagamento;

2.8.2.13 – Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;

2.8.2.14 – Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

2.8.2.15 – Realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho, palestras mensais, totalizando 04 (quatro) horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças do trabalho, além de outros assuntos de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;

2.8.2.16 – Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção e gerar relatórios mensais acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os participantes.

2.8.2.17 – Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.

2.8.2.18 – Respeitar as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, seguindo a legislação trabalhista vigente.

2.8.2.19 – Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente de trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal.

2.8.2.20 – Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.

2.8.3 – Compete aos presos prestadores de serviço:

2.8.3.1 – Cumprir jornada de trabalho estabelecida;

2.8.3.2 – Ser assíduo e pontual;

2.8.3.3 – Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;

2.8.3.4 – Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;

2.8.3.5 – Tratar a todos com cordialidade e respeito;

2.8.3.6 – Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's);

2.9 METAS

1. Construir um ambiente favorável à boa convivência dos presos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade;

2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno à sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;

3. Propiciar aos presos ambientes harmônico, que estimule a solidariedade, ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e das suas penas;

4. Aproveitar a qualificação oferecida ao recuperando no exercício do ofício e, desta forma, ao encerramento da pena, se viável, promover sua contratação efetiva pela empresa Conveniada;

2.10 METODOLOGIA OU PROCEDIMENTOS

Profissionais da empresa farão o acompanhamento dos serviços e prestarão as orientações a respeito do uso de equipamentos quando for necessário

2.11 SUPORTE INSTITUCIONAL

A empresa dará todo o suporte necessário para eficácia do Projeto.

2.12 VIABILIDADE

Este campo de trabalho é bem extenso e exige um quantitativo muito grande de trabalhadores, com isso essas pessoas poderão trabalhar inseridas nestes grupos sem ter distinção quanto aos demais trabalhadores.

É dada uma resposta a Sociedade de como o Estado se preocupa com estas pessoas para que possam ter a oportunidade, de quando em liberdade conseguir um emprego onde possam sustentar seus familiares com dignidade.

4

Loanda 11 de janeiro de 2023.


EMILIO DAVID CELINI
Diretor da empresa Eldorado Refeições
Ltda

JOAO CARLOS LANGE
Gestor da Cadeia Pública de Nova
Londrina





ePROTOCOLO



Documento: **PLANOASSINADO.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **João Carlos Lange (XXX.917.109-XX)** em 27/01/2023 15:57 Local: DEP/CP/NL/PTG.

Inserido ao protocolo **19.996.133-0** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 27/01/2023 15:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
71330653234c8cfde6c7efba7bf22cb3.



À

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPEN
CADEIA PÚBLICA DE NOVA LONDRINA

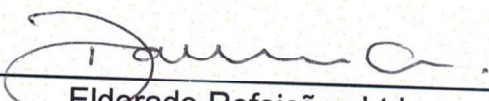
Assunto: Manifestação de concordância em minuta de Convênio.

Prezados Senhores,

Vimos pelo presente manifestar nossa concordância quanto às cláusulas e condições estabelecidas na “**MINUTA DE CONVÊNIO**” e “**PLANO DE TRABALHO**” a ser celebrada entre o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, através da **CADEIA PÚBLICA DE NOVA LONDRINA** e, de outro lado, a Empresa **ELDORADO REFEIÇÕES LTDA**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

Atenciosamente,

Orlandia SP, 20 de janeiro de 2023.


Eldorado Refeições Ltda
Emilio David Celini



ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ELDORADO REFEIÇÕES LTDA
CNPJ 02.416.118/0001-20
NIRE 35.215.052.438

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social, nesta e melhor forma de direito, os abaixo assinados:

EMÍLIO DAVID CELINI, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 23 de maio de 1.961, na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.427.867-SSP/SP e do CPF nº 278.993.398-71, residente e domiciliado na Avenida Três, 1.553, bairro Jardim Teixeira, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, CEP. 14620-000;

NÁDIA EVANGELISTA CELINI, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, nascida em 18 de novembro de 1.980, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.238.293-X-SSP/SP e do CPF nº 218.414.828-89, residente e domiciliada na Avenida Três, 1.553, bairro Jardim Teixeira, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, CEP. 14620-000;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, estabelecida nesta cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, com sede na Avenida Onze, nº 369, sala 2, bairro Centro, CEP. 14620-000, sob a denominação social de **ELDORADO REFEIÇÕES LTDA**, Contrato Social arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº. **35.215.052.438** em 18/03/1998, inscrita no CNPJ **sob nº. 02.416.118/0001-20**, têm entre si, justos e contratados a alteração do Contrato Social e ainda, a consolidação num só instrumento de todas as disposições contratuais, de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:

A – DA BAIXA DE FILIAIS

Os sócios resolvem neste ato extinguir as seguintes filiais:

FILIAL: Rua Alberto Cintra, nº 161, sala 1101-A, bairro União, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP. 31160-370, NIRE 31.901.570.201, CNPJ nº 02.416.118/0005-54;

FILIAL: na Rodovia BR-040, nº 514, bairro Vereda, na cidade de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, CEP. 33822-502, tendo esta filial o objeto social de FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS, CNPJ: 02.416.228/0034-99 NIRE: 3192001124-7.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

I – DO TIPO DE SOCIEDADE

A sociedade é empresária do tipo **LIMITADA** e, nos moldes dos artigos 1.052 à 1.087 da Lei n.º 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002 do código civil, exercendo a atividade econômica empresarial organizada, que se regerá pelas cláusulas deste instrumento e nos casos omissos pela legislação vigente.

II – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade empresária limitada gira sob a denominação social de **ELDORADO REFEIÇÕES LTDA.**

III – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade empresária limitada tem como objeto social o **FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS (COZINHA INDUSTRIAL), PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE REFEITÓRIOS, FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR E ADMINISTRAÇÃO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA EM GERAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS E LOCAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS.**

IV – DAS SEDES SOCIAIS

A sociedade empresária limitada tem suas sedes sociais nos seguintes endereços:

MATRIZ: Avenida Onze, nº 369, sala 02, bairro Centro, nesta cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, CEP. 14620-000, podendo entretanto, abrir e fechar filiais

em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins.

FILIAL: Rua Dr. Luiz Pereira Barreto, nº 815, Galpão 02, bairro Vila Atlântica, na cidade de Mongaguá, Estado de São Paulo, CEP. 11730-000, NIRE 35.902.214.330, CNPJ nº 02.416.118/0002-01;

FILIAL: Rua José Faleiros Maia, nº 445, bairro Jardim Santa Luzia I, na cidade de Paiçandu, Estado do Paraná, CEP. 87140-000, NIRE 41.900.924.351, CNPJ nº 02.416.118/0006-35;

FILIAL: Avenida Manoel Ribas, nº 4.228, bairro Bom Sucesso, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP. 85055-010, NIRE 41.999.072.483, CNPJ nº 02.416.118/0007-16;

FILIAL: Rua Tapajós, nº 756, Quadra 233, Lote 9, bairro Centro, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, CEP. 75600-000, NIRE 52.900.539.987, CNPJ nº 02.416.118/0008-05, com o objeto social de fornecimento de refeições preparadas (Cozinha Industrial);

FILIAL: Rodovia PR 323, Km 281, Bloco C, bairro Centro, na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, CEP. 87400-000, NIRE 41.999.145.731, CNPJ nº 02.416.118/0013-64;

FILIAL: Avenida Djalma Castro Alves, nº 1191, Lote 09, Bairro Amoroso Costa, na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, CEP 38073-000, NIRE 31.902.387.371, CNPJ nº 02.416.118/0015-26, com o objeto social de fornecimento de refeições preparadas (Cozinha Industrial);

FILIAL: Rua Bahia, s/nº, Quadra 03, Lote 01, bairro Bela Vista, na cidade de Padre Bernardo, Estado de Goiás, CEP. 73700-000, NIRE 52.900.703.213, CNPJ nº 02.416.118/0016-07, com o objeto social de fornecimento de refeições preparadas (Cozinha Industrial);

FILIAL: Rua Florentino Chaves, Quadra 58, Lote 18, bairro Diogo Machado de Araújo, na cidade de Luziania, Estado de Goiás, CEP. 72810-100, NIRE 52.999.053.046, CNPJ nº 02.416.118/0018-79, com o objeto social de fornecimento de refeições preparadas (Cozinha Industrial);

FILIAL: Rua Ipê, nº 400, Quadra 26, Lote 15, bairro Jardim Alvorada, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, CEP. 75104-420, NIRE 52.999.053.119, CNPJ nº 02.416.118/0019-50, com o objeto social de fornecimento de refeições preparadas (Cozinha Industrial);

FILIAL: Rua Geriberto Theodoro de Lima, nº 339, Lote 03, Quadra G, bairro Distrito Industrial, na cidade de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, CEP. 14660-000, NIRE 35.905.017.799, CNPJ nº 02.416.118/0021-74, com o objeto social de fornecimento de refeições preparadas (Cozinha Industrial);

FILIAL: Rua Professor Ivan Ferreira nº 109, Quadra 0141 Lote 0219, bairro Vila Nova, na cidade de Pires do Rio, estado de Goiás, CEP 75200-000, com o objeto

11111111
11111111
11111111

social de fornecimento de refeições preparadas (Cozinha Industrial), CNPJ: 02.416.118/0026-89 NIRE 52900971315;

FILIAL: Rua 25 s/n, Quadra 140, Lotes 08, 10 e 12, bairro Formosinha, na cidade de Formosa, estado de Goiás, CEP 73813-380, com o objeto social de fornecimento de refeições preparadas (Cozinha Industrial), CNPJ: 02.416.118/0025-06 NIRE: 52900971323;

FILIAL: na Rua Alan Kardec nº 445, Galpão, Quadra Area, Lote 002, bairro Kennedy, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais CEP 32145-140 tendo esta filial o objeto social de fornecimento de alimentos preparados (Cozinha Industrial); CNPJ: 02.416.118/0027-60 NIRE 3190263921-3;

FILIAL: na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Trecho STRC TRECHO 4 CONJUNTO B LOTE, nº 01, Zona Industrial (Guará), CEP 71225-542 tendo esta filial o objeto social de TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS. CNPJ: 02.416.118/0029-21 NIRE 5390039688-5;

FILIAL: na avenida Marechal Deodoro nº 746, anexo cozinha hospital, bairro Centro, na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, CEP. 12080-000, tendo esta filial o objeto social de FORNECIMENTO DE REFEICOES PREPARADAS (COZINHA INDUSTRIAL), CNPJ: 02.416.118/0030-65, NIRE: 3590578623-7;

FILIAL: no Setor SPLM CONJUNTO 4, L10, bairro SETOR PLACA DA MERCEDES (NUCLEO BANDEIRANTE), na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP. 71732-040, tendo esta filial o objeto social de FORNECIMENTO DE REFEICOES PREPARADAS), CNPJ 02.416.118/0031-46, NIRE: 53920005831;

FILIAL: na Rua São Paulo nº 194, bairro Amazonas, na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais, CEP. 35900-373, tendo esta filial o objeto social de FORNECIMENTO DE REFEICOES PREPARADAS (COZINHA INDUSTRIAL); CNPJ: 02.416.118/0032-27, NIRE: 31920005310;

FILIAL: no endereço sito à Avenida General Astolfo Ferreira Mendes, nº 852, Bairro Morada do Sol, município de Patrocínio, estado de Minas Gerais, CEP 38744-604, tendo esta filial o objeto social de FORNECIMENTO DE REFEICOES PREPARADAS. CNPJ: 02.416.118/0033-08, NIRE: 31920008645.

FILIAL: na Rua Maranhão, nº 804, sala 1, bairro Jardim Apucarana, na cidade de Apucarana, Estado do Parana, CEP. 86804-380, tendo esta filial o objeto social de FORNECIMENTO DE REFEICOES PREPARADAS (cozinha industrial) CNPJ: 02.416.118/0035-70 NIRE: 41901932195

FILIAL: na Rodovia PR 323, Km 281, sala 1, bairro Centro, na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, CEP. 87400-000, tendo esta filial o objeto social de FORNECIMENTO DE REFEICOES PREPARADAS (cozinha industrial) CNPJ: 02.416.118/0036-50 NIRE: 41901932209;

FILIAL: na Avenida Militão Rodrigues de Carvalho, nº 651, bairro Distrito Sumare (Sumare), na cidade de Paranavai, Estado do Paraná, CEP. 87720-010, tendo esta filial o objeto social de FORNECIMENTO DE REFEICOES PREPARADAS (cozinha industrial) CNPJ: 02.416.118/0037-31 NIRE: 41901932217;

FILIAL: na Rua Dezesete de Julho, nº 707, sala 2, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP. 85012-040, tendo esta filial o objeto social de TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA E FORNECIMENTO DE REFEICOES PREPARADAS, CNPJ: 02.416.118/0038-12 NIRE: 41901932225.

V – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 15.200.000,00 (quinze milhões e duzentos mil reais), dividido em 15.200.000,00 (quinze milhões e duzentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País, ficando sua totalidade, subscrita e distribuída entre os sócios na seguinte proporção:

EMÍLIO DAVID CELINI-70%

= Seu capital na sociedade-.....10.640.000QUOTAS.....R\$ 10.640.000,00

NÁDIA EVANGELISTA CELINI-30%

= Seu capital na sociedade-.....4.560.000QUOTAS.....R\$ 4.560.000,00

TOTAL-100%.....15.200.000QUOTAS.....R\$ 15.200.000,00

§1.º – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§2.º – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

VI – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade empresária limitada tem sua duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida a qualquer época, uma vez observada a legislação vigente, considerando seu início em **16 de Fevereiro de 1.998**.

VII – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade cabe aos sócios administradores **EMILIO DAVID CELINI** e **NÁDIA EVANGELISTA CELINI**, já qualificados neste instrumento,

NE

7

com os poderes e atribuições de assinar pela sociedade em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de precedência ou nomeação, representando a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros, repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, firmar contratos, assumir obrigações, movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, transigir, firmar compromissos, sacar, emitir, endossar, avalizar ou aceitar duplicatas ou quaisquer outros títulos de crédito, contratação de empréstimos bancários, dívidas e financiamentos em Instituições financeiras, bem como onerar, alienar ou vender bens móveis e imóveis da sociedade, vedado no entanto, o uso da denominação social em atividades estranhas ao interesse social, assunção de obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, sem autorização, concordância e assinatura de ambos os sócios, independentemente da ordem de precedência ou nomeação.

§1.º– Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão em geral, e deverão agir de modo a objetivar o maior incremento dos negócios e objetivos sociais.

§2.º– Os sócios poderão nomear e destituir administrador não sócio através de documento apartado, sendo necessária para essa deliberação, a manifestação unânime dos sócios.

§3.º– Os sócios poderão nomear procurador (es) para representá-lo (s) junto à sociedade, mediante procuração específica.

§4.º– As procurações outorgadas pela sociedade terão prazo de validade limitado a 2 (dois) anos, exceto aquelas outorgadas para fins judiciais ou para a prática de ato específico, sem previsão exata de término, casos em que, cessadas as razões para as quais foram outorgadas, ficam automaticamente revogadas.

§5.º– São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes perante a sociedade, atos de administradores, procuradores ou funcionários que importem na assunção de obrigações ou responsabilidades estranhas ao objeto social.

§6.º– Responde por perdas e danos perante a sociedade o administrador que realizar operações, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com os princípios da sociedade.

VIII – DA RETIRADA PRÓ-LABORE

Todos os sócios administradores poderão ter direito a retirada mensal a título de pró-labore, que serão levadas a débito da conta específica da sociedade, cujos valores deverão ser fixados de comum acordo entre os sócios, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

IX – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

§1º-Em caso de liquidação ou dissolução, aplicar-se-á o disposto nos Artigos 1.087 e 1.102 e seguintes do Código Civil, devendo os haveres da sociedade serem empregados na liquidação das obrigações e os remanescentes, se houver, rateados entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

§2º-A retirada, exclusão, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, a menos que os sócios remanescentes resolvam liquidá-la.

§3º- Em caso de retirada, exclusão, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, os sucessores do sócio retirante, excluído, falido, em fase de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolvida ou extinta não ingressarão na sociedade.

§4º- Nos termos do Artigo 1.085 do Código Civil, é permitida a exclusão de sócios por justa causa.

§5º-Os haveres do sócio retirante, excluído, falido, em recuperação judicial ou extrajudicial, dissolvida ou extinta serão apurados de acordo com balanço especialmente levantado na data do evento, e pagos a quem de direito em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizados pelo IGP-M da FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do balanço retro aludido, que deverá estar concluído dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do evento que determinou o seu levantamento.

X – DO BALANÇO GERAL

O exercício social se encerrará a 31 de dezembro de cada ano, momento em que os administradores da sociedade prestarão contas justificadas de sua administração.

8

Anualmente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses do encerramento do exercício social, a administração levantará um balanço de todas as atividades da sociedade.

Os administradores poderão fazer levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, com base neles, propor a distribuição antecipada de dividendos.

É facultado aos sócios, anteciparem mensalmente a distribuição de lucros por conta do exercício, mesmo que seja por presunção.

Os lucros líquidos, serão distribuídos aos sócios na proporção ou desproporção de suas quotas, na qual será definido em reunião dos mesmos.

A responsabilidade dos sócios nas eventuais perdas será proporcional ou desproporcional às respectivas participações em quotas de cada um, na qual será definido em reunião dos mesmos.

No caso de verificarem prejuízos, serão eles mantidos em conta especial, para serem cobertos na mesma proporção da divisão de lucros.

XI – DO FALECIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão o direito às quotas.

Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade ou caso os mesmos não venham a ser aceitos pelo sócio remanescente, serão pagos aos herdeiros o resultado dos haveres do sócio falecido, regularmente apurados em balanço especial no dia do evento, no prazo de até 12 (doze) meses, atualizado pelo IGP-M da FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, de comum acordo entre os sócios, contados da data da apuração.

§1º O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

§2º O sócio será excluído da sociedade, mediante iniciativa dos outros sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou, ainda, por incapacidade superveniente. (art. 1.030 CC/2002).

§3º A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§4º As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento da sociedade. O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá manifestar esta decisão com

antecedência mínima de 90 (noventa) dias e oferecer suas quotas em condições de transferência por escrito, tendo o outro sócio o prazo de 90 (noventa) dias para manifestação, também por escrito, sobre a proposta de transferência ou cessação, ocasião em que a mesma não dissolverá, sendo que os haveres do sócio retirante serão apurados em balanço para esta finalidade, e serão pagos em até 12 (doze) prestações mensais, acrescidas de encargos financeiros iguais à variação do IGP-M da FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, de comum acordo entre os sócios.

§5º Havendo contestação ou impossibilidade de acordo, será escolhida, de comum acordo pelos sócios, empresa de auditoria independente para apurar os valores do ativo e passivo da sociedade, da qual levará em conta, particularmente, o valor do “goodwill” (fundo de comércio), utilizando os critérios enumerados nos parágrafos a seguir.

§6º O preço de cada quota será avaliado após análise do valor do patrimônio líquido da empresa e as perspectivas de rentabilidade futura. Assim, os bens tangíveis serão avaliados seguindo o critério do custo de reposição como novo, descontada a depreciação, e os bens intangíveis serão avaliados pelo valor presente dos benefícios futuros esperados e a metodologia usual no mercado.

§7º Os haveres da empresa, devidamente acrescidos de juros e atualização, adotando-se o mesmo critério de atualização, previsto na cláusula décima, deverão ser apurados para também compor o valor das quotas.

§8º Caso o passivo ultrapasse o valor a ser reembolsado pelas quotas, o sócio retirante poderá efetuar o pagamento do saldo remanescente através de 12(doze) parcelas, mensais, iguais e sucessivas também atualizadas conforme prevê o parágrafo terceiro deste artigo, vencendo a primeira a partir de 60 dias da data do fechamento do balanço para apuração final dos valores.

§9º No tocante ao título de estabelecimento, nome comercial ou nome de fantasia, ficará a critério dos sócios remanescentes optarem por sua continuidade ou alteração.

§10º O valor das quotas do sócio falecido ou retirante serão pagos a quem de direito em 12 (doze) prestações mensais, iguais ou sucessivas, acrescidas de encargos financeiros iguais à variação do IGP-M da FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, de comum acordo entre os sócios, vencendo a primeira a partir de 60 dias da data de apresentação do relatório da empresa de auditoria contratada, que será em seguida ao fechamento do balanço para apuração final

dos valores, levando-se em conta, os critérios supracitados, a conta de lucros ou reservas.

§11º Decidida a apuração dos haveres do sócio falecido ou retirante, o remanescente, para que a sociedade não sofra solução de continuidade, poderá ceder parte de suas quotas a quem entender, sem que tenha de oferecê-las ao retirante ou a herdeiros e sucessores do falecido.

§12º Os honorários da empresa de auditoria que vier a ser contratada, serão suportados pela sociedade, correndo por conta do sócio retirante ou dos sucessores do sócio falecido os encargos que venham a incidir sobre o pagamento dos seus haveres.

XII – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

XIII – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições gerais da legislação em vigor sobre sociedades, especialmente o código civil, lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

XIV – DAS DIVERGÊNCIAS SOCIAIS

Sobre as divergências, omissões ou dúvidas que se verificarem entre os sócios, inclusive entre herdeiros do sócio falecido com sócio remanescente, reconhecemos como competente para conhecer e julgar todas as ações decorrentes desses fatos, o foro de Orlandia - SP.

XV – DO FORO

Todo e qualquer litígio oriundo deste Instrumento, seja entre os sócios, seja entre os sócios e a sociedade, mesmo durante a fase de liquidação, deverão ser submetidos ao Juízo Arbitral, conforme os dispositivos da Lei n.º 9.307/96, vedado o recurso à equidade.

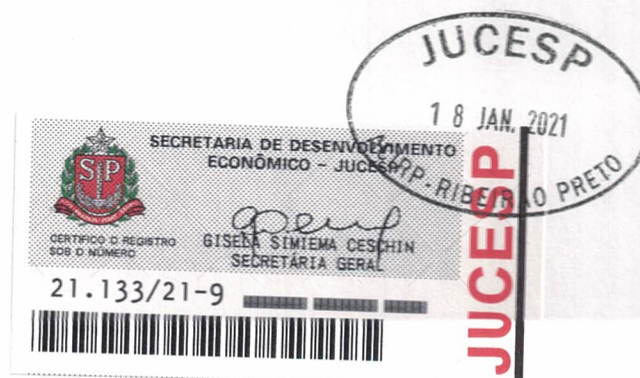
§º Único. Para as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionadas pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito o Foro do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O Foro ora eleito, também será competente para o processamento e a execução da sentença arbitral.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigam-se livremente a cumprir o presente instrumento de alteração de contrato social, lavrado em 03 vias de igual teor e para o mesmo fim, assinado pelos sócios.

Orlândia, 15 de Janeiro de 2.021


EMÍLIO DAVID CELINI
Sócio Administrador


NÁDIA EVANGELISTA CELINI
Sócia Administradora





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELDORADO REFEICOES LTDA.
CNPJ: 02.416.118/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:48:35 do dia 23/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/06/2023.

Código de controle da certidão: **C610.3ACC.43CA.2F0B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029226030-34

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.416.118/0001-20**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/05/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 02.416.118/0001-20

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23010788317-03
Data e hora da emissão 27/01/2023 06:36:07
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando n. 600 – Cx. Postal 77 – CEP 14.620-000 – PABX (16) 3820-8000.



1616/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS

Ressalvando direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dividas de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas, **CERTIFICO**, atendendo ao pedido feito por pessoa interessada, em requerimento datado de 14 de dezembro de 2022, que sobre o contribuinte abaixo identificado, estabelecido à **Avenida 11 nº 369 – Sala 02 - Centro – Orlandia – SP**, com inscrição municipal de número **13467**, não constam débitos ou pendências de Impostos, Tarifas e Taxas Municipais, de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), inclusive débitos em divida ativa, até a presente data.

Contribuinte: **ELDORADO REFEIÇÕES LTDA**

CNPJ: **02.416.118/0001-20**

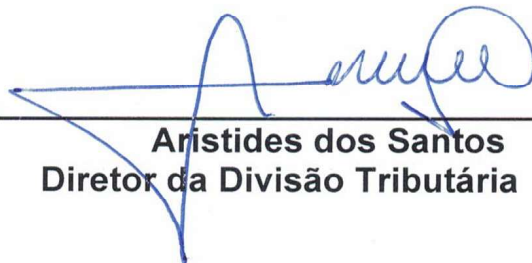
Início da Atividade: **08/11/2016**

Atividade: **Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas, Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente e Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral.**

Esta certidão tem validade de 90 dias a partir da data de sua expedição.

O referido é verdade e dou fé.

Prefeitura Municipal de Orlandia – SP, 19 de dezembro de 2022.



Aristides dos Santos
Diretor da Divisão Tributária

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ELDORADO REFEICOES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.416.118/0001-20

Certidão nº: 4005833/2023

Expedição: 27/01/2023, às 15:33:16

Validade: 26/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELDORADO REFEICOES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.416.118/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Voltar Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.416.118/0001-20
Razão Social: ELDORADO REFEICOES LTDA
Endereço: AV ONZE 369 SALA 02 / CENTRO / ORLANDIA / SP / 14620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2023 a 23/02/2023

Certificação Número: 2023012500442919666027

Informação obtida em 27/01/2023 15:56:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GESTÃO DE
MATERIAIS
E SERVIÇOS



Catálogo de Itens | Fornecedor (NOVO) | Fase Interna | Fase Externa | Contratos | Sair

Sexta, 27 de Janeiro de 2023 - 07:54:55 Fornecedor (NOVO) > Consultas > Consulta a Fornecedores > Consulta a Fornecedor Específico

Exibir Dados Cadastrais de Fornecedor

CNPJ: 02.416.118/0001-20
Tipo de Credenciamento: Completo
Situação: Inativo
Data de Criação: 05/07/2010
Data de Validade do Cadastro: 06/03/2020
Razão Social: ELDORADO REFEIÇÕES LTDA
Natureza Jurídica: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
Consignatária: Não
Documentação armazenada em: SEAP/DEAM

Enquadramento Técnico:

Pessoa Jurídica

Fantasia:

Porte da Empresa: OUTROS
Inscrição Estadual: 491.051.549.112
Inscrição Municipal: 3467
Junta Comercial: 35215052438 **Estado:** SP

Responsável Área Comercial: Emilio David Celini

Telefone Área Comercial: 016 3820-2300

Endereço

Logradouro: Av. Onze 369 sala 2

Bairro: Centro

CEP: 14.620-000

Cidade: Orlandia **UF:** SP

Telefone

DDD	Telefone	Fax
16	38202300	<input checked="" type="checkbox"/>
016	3820-2300	

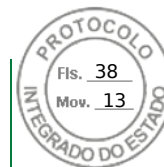
E-Mail

E-Mail

comercial@eldoradorefeicoes.com.br

Atividades Econômicas

Principal	CNAE	Denominação	Situação
<input checked="" type="checkbox"/>	5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	Sem Pendência
<input type="checkbox"/>	8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	Sem Pendência
<input type="checkbox"/>	8550-3/01	Administração de caixas escolares	Sem Pendência
<input type="checkbox"/>	4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Sem Pendência



<input type="checkbox"/>	6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	Sem Pendência
<input type="checkbox"/>	6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	Sem Pendência

Linhas de Fornecimento

Tipo	Grupo	Classe	Descrição
Serviço	01	0102	Alimentação

Informações Financeiras

Ano de Referência:	2018	
Capital Social - Valor:	1.520.000,00	Data de Registro: 27/04/2019
Ativo Circulante:	23.025.406,97	
Ativo Realizável a Longo Prazo:	0,00	
Ativo Não-Circulante:	4.924.812,05	
Ativo Total:	44.734.139,70	
Passivo Circulante:	13.636.364,47	
Passivo Não Circulante:	4.924.812,05	
Passivo Total:	44.734.139,70	
Receita Operacional Bruta - ROB:		

Índices Econômicos

LT - Índice de Liquidez Geral:	1,2405
ILC - Índice de Liquidez Corrente:	1,6885
IET - Índice de Endividamento Total:	0,4149
ISG - Índice de Solvência Geral:	2,4101

Entidades Profissionais e Fiscalizadoras

Entidade	Registro
13 - Conselho Regional de Nutricionistas - CRN	PJ1370

Responsáveis Técnicos

CPF	Nome	Entidade	Registro
<u>196.990.238-80</u>	Veridiana Miquelotti Ferrareti	13 - Conselho Regional de Nutricionistas - CRN	6596

Sócios

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Sócio/Dirigente em
<u>278.993.398-71</u>	Emilio David Celini	
<u>218.414.828-89</u>	Nádia Evangelista Celini	

Dirigentes

CPF	Nome	Cargo	Sócio/Dirigente em
<u>278.993.398-71</u>	Emilio David Celini	Sócio-Administrador	
<u>218.414.828-89</u>	Nádia Evangelista Celini	Sócio-Administrador	

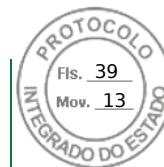
Representantes

CPF	Nome	Procuração
<u>278.993.398-71</u>	Emilio David Celini	
<u>218.414.828-89</u>	Nádia Evangelista Celini	

Domicílios Bancários

Principal	Código Banco	Banco	Agência	Nome da Agência	N.º Conta
<input checked="" type="checkbox"/>	246	246 BANCO ABC BRASIL S.A.	3370-7	Banco do Brasil	103469-3

Ocorrências



Fornecedor sem ocorrências registradas em 27/01/2023 07:54

Autorização para acesso aos dados pela Internet

CPF	Nome	Login
278.993.398-71	Emilio David Celini	27899339871

Habilitação

Habilitação: Habilitação Jurídica - Documentação

Exibir	Documento	Número	Anexo	Emissão	Vencimento	CPF/CNPJ
	Contrato Social	02.416.118/0001-20	Contrato social Eldorado 11-02-20.pdf	11/02/2020		
	Cédula de Identidade dos Diretores/Gerentes	8.427.867-5	DAVID.pdf	02/09/2008		278.993.398-71
	Cédula de Identidade dos Diretores/Gerentes	33.238.293-X	RG COPIA PRETO E BRANCO.pdf	06/03/2009		218.414.828-89
	Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil	s/n	MENOR ELDORADO.pdf	12/08/2019	11/08/2020	
	Prova dos administradores em exercício	499.859/17-0	CONTRATO SOCIAL 14-11-2017.pdf	14/11/2017		

Habilitação: Qualificação Econômica e Financeira - Documentação

Exibir	Documento	Número	Anexo	Emissão	Vencimento	CPF/CNPJ
	Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis, Termo de Abertura e Encerramento	35215052438	BALANÇO 2018.pdf	31/12/2018	31/05/2020	
	Certidão Negativa de Falência e Concordata	8794447	Falência Matriz.pdf	02/01/2020	01/04/2020	

Habilitação: Regularidade Fiscal - Documentação

Exibir	Documento	Número	Anexo	Emissão	Vencimento	CPF/CNPJ
	Alvará de funcionamento	0079	alvará funcionamento autenticado.pdf	15/01/2019	31/12/2019	
	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ	02416118000120	07.00 - CNPJ.pdf	24/01/2020	23/04/2020	20.900.462/0001-72
	Cadastro de Pessoa Física - CPF do proprietário	278.993.398-71	DAVID.pdf			02.416.118/0001-20
	Cadastro de Pessoa Física - CPF dos Diretores/Gerentes	218.414.828-89	RG COPIA PRETO E BRANCO.pdf			02.416.118/0001-20
	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT	18756322020	05.00 - CNDT.pdf	23/01/2020	20/07/2020	
	Certidão Negativa de Tributos Estaduais (UF de Origem)	25167107	03.00 - CND Estadual Procuradoria.pdf	13/02/2020	13/03/2020	
	Certidão Negativa de Tributos Estaduais no Estado do Paraná	020985056-70	CND Estadual PR Matriz.pdf	13/11/2019	12/03/2020	



	i Certidão Negativa de Tributos Municipais	167/2020	04.00 - CND Municipal.pdf	05/02/2020	05/05/2020	
	i Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND	ADE1.D9CE.2F91.DDCB	02.00 - CND Federal.pdf	19/12/2019	16/06/2020	
	i Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	2021041901530735580244		19/04/2021	16/08/2021	i 02.416.118/0001-20
	i Inscrição no Cadastro de Contribuinte do Estado	02.416.118/0001-20	SINTEGRA.pdf	18/07/2019	18/07/2020	

Habilitação: Qualificação Técnica - Documentação

Exibir	Documento	Número	Anexo	Emissão	Vencimento	CPF / CNPJ
	i Alvará de Licença Sanitária	353430214-562-000002-1-3	Alvara Sanitário.pdf	23/11/2018	23/11/2019	i 02.416.118/0001-20
	i Declaração de utilização de Manual de Boas Práticas - alimentação	s/n	MANUAL ELDORADO.pdf	12/08/2019	12/08/2020	i 02.416.118/0001-20
	i Registro do responsável técnico no Conselho Regional de Nutricionista - CRN	PJ2190	CRQ MATRIZ.pdf	26/12/2019	31/03/2020	i 02.416.118/0001-20
	i Prova de Registro no Respectivo Conselho Regional	pj2190	CRQ MATRIZ.pdf	26/12/2019	31/03/2020	

[Imprimir](#)
[Imprimir Ficha Completa](#)
[Voltar](#)

Sexta, 27 de Janeiro de 2023 - 07:54:55

BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO - (Versão: p_v1_0_1_25 (8080)) [topo](#)

Estou Inscrito?

Este serviço possibilita a consulta das pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e de economia mista nas quais o Estado seja majoritário. Serão incluídas no Cadin Estadual:

- Obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;
- Ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

As pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadin Estadual ficarão impedidas de realizar com os órgãos e entidades da administração estadual os seguintes atos:

- Celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso de recursos financeiros da administração estadual;
- Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- Concessão de auxílios e subvenções;
- Expedição de alvarás, licenças, permissões ou autorizações decorrentes do Poder de Polícia Estadual;
- Liberação de créditos do Programa Nota Paraná.

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Inexista pendência passível de registro, ou;
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (02.416.118/0001-20).

Digite o CPF ou CNPJ:

Código de controle da imagem abaixo:



Gerar nova imagem

Continuar

Limpar



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA PENITENCIARIA**

Protocolo: 19.996.133-0
Assunto: CONVÊNIO ENTRE A SESP/DEPPEN/CADEIA PÚBLICA DENOVA LONDRINA E A EMPRESA ELDORADO REFEIÇÕES LTDA, VISANDO O APROVEITAMENTO DE MÃO DE OBRA DE PRESOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO
Data: 30/01/2023 17:16

DESPACHO

I. Trata-se de Ofício n. 43/2023, oriundo da Divisão de Produção e Desenvolvimento, referente a "minuta de convênio" celebrado entre o Estado do Paraná e a empresa Eldorado Refeições LTDA, através da Cadeia Pública de Londrina, visando o aproveitamento da mão de obra de presos do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná;

II. Encaminha-se à Direção-Geral da SESP para análise e demais deliberações.

Atenciosamente,

Enoque Neves de Oliveira
Assessoria Penitenciária/SESP



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Enoque Neves de Oliveira (XXX.752.399-XX)** em 30/01/2023 17:18 Local: SESP/APE.

Inserido ao protocolo **19.996.133-0** por: **Sarah Lopes de Miranda** em: 30/01/2023 17:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
47147afe7f66d92c9593b77b10d7359.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA GERAL

Protocolo: 19.996.133-0
Assunto: CONVÊNIO ENTRE A SESP/DEPPEN/CADEIA PÚBLICA DENOVA LONDRINA E A EMPRESA ELDORADO REFEIÇÕES LTDA, VISANDO O APROVEITAMENTO DE MÃO DE OBRA DE PRESOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO
Data: 01/02/2023 10:21

DESPACHO

I. Trata-se de Ofício n. 43/2023, oriundo da Divisão de Produção e Desenvolvimento, referente a "minuta de convênio" celebrado entre o Estado do Paraná e a empresa Eldorado Refeições LTDA, através da Cadeia Pública de Londrina, visando o aproveitamento da mão de obra de presos do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná;

II. Encaminhe-se ao Setor de Contratos/SESP para apreciação.

Francismar de Souza Cercal Junior
Assessor do Diretor-Geral/SESP



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Francismar de Souza Cercal Junior (XXX.514.479-XX)** em 01/02/2023 10:22 Local: SESP/DG.

Inserido ao protocolo **19.996.133-0** por: **Francismar de Souza Cercal Junior** em: 01/02/2023 10:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
dc60784b708e21e0e807765f43191b41.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL - SETOR DE CONTRATOS

Protocolo: 19.996.133-0
Assunto: CONVÊNIO ENTRE A SESP/DEPPEN/CADEIA PÚBLICA DENOVA LONDRINA E A EMPRESA ELDORADO REFEIÇÕES LTDA, VISANDO O APROVEITAMENTO DE MÃO DE OBRA DE PRESOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO
Data: 01/02/2023 10:37

DESPACHO

AO SESP/GOFS/OR

1. Encaminho o presente protocolado para Informação Orçamentária, como prevê o Art. 31-I, do Decreto 10406/14;

2. Após retorne.

Eduardo Souza de Mello
Setor de Contratos e Convênios.



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Eduardo Souza de Mello (XXX.178.559-XX)** em 01/02/2023 10:37 Local: SESP/GAS/SC.

Inserido ao protocolo **19.996.133-0** por: **Eduardo Souza de Mello** em: 01/02/2023 10:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

c638789360f4bdc6cea11d23666b0d2e.



GRUPO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SETORIAL - GOFS

INFORMAÇÃO Nº 0153/2023 – GOFS/OR

Protocolo: 19.996.133-0

Assunto: Convênio entre a SESP/DEPPEN/Cadeia Pública de Nova Londrina e a Empresa Eldorado Refeições LTDA

Referência: Ofício nº 043/DEPPEN-DIPROD (fl. 02), Minuta do Convênio (fls. 3-11), Plano de Trabalho (fls. 12-18), Despacho SC/SESP (fls. 42).

Vigência: a partir da data de sua publicação, até 28/06/2023

Interessado: SESP/DEPPEN

Data: 01/02/2023

Trata-se de Minuta de Convênio que entre si celebram a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, e a Empresa Eldorado Refeições LTDA, com a interveniência da Cadeia Pública de Nova Londrina, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas. De acordo com o objeto da proposição:

*“O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar **dentro** das dependências da **CADEIA PÚBLICA DE NOVA LONDRINA**, na execução das seguintes atividades: servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos.”*

As atribuições e obrigações estão delineadas na Cláusula Segunda do presente Convênio, e as ações decorrentes do presente instrumento estão de acordo com as atribuições da SESP, com adequação ao Plano de Governo, à Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual.

Nos Termos da Cláusula Terceira *“O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.”*

Em atenção ao disposto no Art. 31-I, do Decreto nº 10.406, de 18/03/14, fica dispensada a tramitação do protocolado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Priscila de Oliveira Machado
GOFS/OR/SESP

Vitor Eduardo Lobo e Silva
Chefe do GOFS/SESP



ePROTOCOLO



Documento: **Informacao0153convenio.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Vitor Eduardo Lobo e Silva** em 01/02/2023 12:08.

Assinatura Simples realizada por: **Priscila de Souza de Oliveira (XXX.270.889-XX)** em 01/02/2023 10:55 Local: SESP/GOFS/OR.

Inserido ao protocolo **19.996.133-0** por: **Priscila de Souza de Oliveira** em: 01/02/2023 10:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b8a29cd055d60f49ad2a018366df1ef5.



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/02/2023 10:09:31

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ELDORADO REFEICOES LTDA.**
CNPJ: **02.416.118/0001-20**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL - SETOR DE CONTRATOS

Protocolo: 19.996.133-0
Assunto: CONVÊNIO ENTRE A SESP/DEPPEN/CADEIA PÚBLICA DENOVA LONDRINA E A EMPRESA ELDORADO REFEIÇÕES LTDA, VISANDO O APROVEITAMENTO DE MÃO DE OBRA DE PRESOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO
Data: 01/02/2023 14:56

DESPACHO

À SESP/ATJ

1. Encaminho o presente para análise e manifestação, visando autorização.

Eduardo Souza de Mello
Setor de Contratos e Convênios.



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Eduardo Souza de Mello (XXX.178.559-XX)** em 01/02/2023 14:56 Local: SESP/GAS/SC.

Inserido ao protocolo **19.996.133-0** por: **Eduardo Souza de Mello** em: 01/02/2023 14:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
adb9d063fa9b38c48f443a1e129a85ed.



PROTOCOLO(S): 19.996.133-0

INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN.

ASSUNTO: TERMO DE CONVÊNIO – REINSERÇÃO SOCIAL AOS APENADOS DO SISTEMA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ – ELDORADO REFEIÇÕES LTDA.

INFORMAÇÃO Nº. 0071/2023 – ATJ/SESP

RELATÓRIO

O presente protocolado versa sobre a solicitação para formalização de Convênio a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, através da **CADEIA PÚBLICA DE NOVA LONDRINA**, e de outro lado a empresa **ELDORADO REFEIÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.416.118/0001-20, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da **CADEIA PÚBLICA DE NOVA LONDRINA**, na execução das seguintes atividades: servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos.

Consta às fls. 03/11, a Minuta do Termo de Convênio a ser celebrado, bem como às fls. 12/18, o Plano de Trabalho respectivo.

Consta, ainda, às fls. 19, a manifestação de concordância da empresa **ELDORADO REFEIÇÕES LTDA**.

O presente acordo não implica repasse de recursos financeiros entre os convenentes, conforme exposto na Cláusula Terceira da Minuta do Convênio (fls. 07). Quanto à forma de remuneração dos presos, a Cláusula Oitava da minuta (fls. 09/10), prevê pagamento observando o mínimo legal correspondente a $\frac{3}{4}$ do salário-mínimo nacional vigente, desde que cumprida a carga horária integral prevista no instrumento. Por fim, a Cláusula Nona da minuta (fls. 10) estabelece a forma do repasse ao Fundo Penitenciário do Paraná – Fupen no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo nacional vigente, conforme tabela do número de presos a serem implantados no canteiro de trabalho.

É, em breve síntese, o que cumpre relatar.

ANÁLISE

Preliminarmente, é importante ressaltar que esta Assessoria Técnica efetua a análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa. A presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos presentes autos até o momento e, ainda, as informações



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Assessoria Técnica



PROTOCOLO(S): 19.996.133-0

INFORMAÇÃO Nº. 0071/2023 – ATJ/SESP

da unidade operacional.

Feitos esses esclarecimentos, passa-se à análise do pleito que é submetido ao Secretário de Estado da Segurança Pública.

Trata-se da proposta de formalização de Convênio, a ser firmado entre o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, através da **CADEIA PÚBLICA DE NOVA LONDRINA**, e de outro lado a empresa **ELDORADO REFEIÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.416.118/0001-20.

O Convênio em tela tem por objeto ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuarem nas dependências da Empresa Conveniada ou em locais e endereços previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, nas execuções dos serviços de: montagem de varais, auxiliar de produção.

Como é sabido, a competência para celebrar ou autorizar convênios, acordos ou termos de cooperação técnica é, nos termos do artigo 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, e do artigo 1º, inciso VI, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, privativa do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

Contudo considerando a nova redação dada pelo Decreto nº 8561 de 20 de Dezembro de 2017, que alterou o parágrafo 7º do art. 1º do Decreto nº 4189/2016 para delegar a competência de que trata o inciso 1º da referida norma, **quando o objeto não envolver transferência de recursos estaduais**, não é de competência do Chefe do Poder Executivo a autorização para formalizar o convênio e sim dos Secretários de Estado e dos dirigentes dos entes da administração Indireta.

A lei conceitua o convênio como forma de ajuste entre entes do Poder Público e entidades públicas ou privadas para a consecução de objetivos de interesse comum, mediante colaboração recíproca, **sem transferência de recursos entre os partícipes**, distinguindo-o do contrato administrativo pela igualdade jurídica dos partícipes e a não persecução da lucratividade, entre outros traços característicos, nos termos do artigo 4º., inciso XII, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, *in verbis*:

“Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

[...]

XII – convênio – acordo, ajuste ou instrumento congênere firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobranças de taxas entre os partícipes, exceto nos casos que envolverem universidades públicas e as fundações a elas ligadas, nos moldes do inciso I do art. 140 desta Lei.”

No presente caso, o acordo visa, resumidamente, propiciar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social.

Ressalte-se que as atribuições da SESP/DEPPEN estão elencadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, e são em suma, colocar à disposição da conveniada por intermédio da CADEIA PÚBLICA DE



PROTOCOLO(S): 19.996.133-0

INFORMAÇÃO Nº. 0071/2023 – ATJ/SESP

NOVA LONDRINA, o quantitativo de 01 (um) preso, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio.

Por outro lado, caberá à conveniada, em síntese, utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra, remunerando os presos, em $\frac{3}{4}$ do salário-mínimo nacional vigente, fornecendo uniformes e equipamentos de proteção individuais necessários à prestação laboral, garantir que o preso tenha condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, dentre outras obrigações previstas no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda do Termo.

Por fim, compete aos presos prestadores de serviço às atribuições elencadas no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda do Termo, sendo essas o cumprimento da jornada de trabalho estabelecida, de maneira assídua e pontual, devendo os mesmos portarem-se de maneira adequada ao exercício de suas funções.

Quanto aos demais requisitos legais, reporta-se ao artigo 137 da Lei Estadual nº. 15.608/2007, que estabelece os elementos que deve conter a minuta do ajuste:

“Art. 137. A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;

II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;

III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;

IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;

V - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

Em linhas gerais, verifica-se que a Minuta do Termo de Convênio, aposta às fls. 03/11, **atende** às exigências do citado dispositivo legal, naquilo em que é compatível com o seu objeto, e demais legislações pertinentes nos termos da legislação.

Observa-se ainda que o acordo vem acompanhado do Plano de Trabalho, às fls. 12/18, atendendo aos requisitos do artigo 134 da Lei Estadual nº. 15.608/2007, com identificação do objeto a ser executado e das metas a serem atingidas.

É válido destacar também que em cumprimento ao inciso IV do art. 137, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, consta pela SESP/DEPEN indicado como gestor o senhor JOAO CARLOS LANGE, Gestor da CADEIA PÚBLICA DE NOVA LONDRINA, e o senhor BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO, Chefe do SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO como fiscal do presente Convênio para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, conforme consta na Cláusula Sétima do referido ajuste.



PROTOCOLO(S): 19.996.133-0

INFORMAÇÃO Nº. 0071/2023 – ATJ/SESP

Diante do exposto, esta Assessoria Técnica **aprova** a minuta do Convênio de fls. 03/11 conforme exige o artigo 2º, inciso V, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016.

Observa-se ainda, que o protocolo deve estar instruído com os documentos previstos no artigo 136 da Lei Estadual nº. 15.608/2007, no que é cabível para o presente caso, e que **não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes**. Senão vejamos:

“Art. 136. Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - ato constitutivo da entidade convenente;

II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;

III - prova de regularidade do convenente para com as Fazendas Públicas;

IV - prova de regularidade do convenente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);

V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;

VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;

VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;

VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;

IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;

X - orçamento devidamente detalhado em planilha;

XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;

XII - correspondente cronograma de desembolso;

XIII - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;

XIV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

XV - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVI - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.”

Os autos também vieram instruídos com as certidões de regularidade fiscal, quanto à manutenção da regularidade fiscal (união, estado e município) (fls. 31, 32 e 33), trabalhista e FGTS (fls. 35 e 36), bem como consulta prévia sobre as empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual (fls. 37/40) – CEIS (fls. 46) e CADIN/PR (fls.41). Atente-se que os autos devem estar instruídos com todas as certidões de regularidades atualizadas e em plena validade.

Consta, ainda, a Informação nº. 0153/2023 – GOF/OR, (fls. 45), do Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial desta Pasta, com relação à adequação da pretensão ao Plano de Governo, à Lei Orçamentária Anual, bem como a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual, sendo dispensada a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme artigo 31, inciso I, do Decreto Estadual nº. 10.406/2014.

Ressalta-se que é condição indispensável para a eficácia do acordo a publicação na imprensa



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Assessoria Técnica



PROTOCOLO(S): 19.996.133-0

INFORMAÇÃO Nº. 0071/2023 – ATJ/SESP

oficial, nos termos do artigo 110 da Lei Estadual nº. 15.608/2007.

Por fim, havendo a convergência de interesses entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e as demais partes, nada obsta a celebração do ajuste pretendido.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que, o protocolo está em condições de ser submetido à apreciação do Exmo. Secretário de Estado da Segurança Pública para autorizar a celebração do Convênio a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, através da **CADEIA PÚBLICA DE NOVA LONDRINA**, e de outro lado a empresa **ELDORADO REFEIÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.416.118/0001-20, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da **CADEIA PÚBLICA DE NOVA LONDRINA**, na execução das seguintes atividades: servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos.

É a informação.

Ao **Gabinete do Secretário**, para ciência e deliberação.

Curitiba – Paraná, 13 de fevereiro de 2023.

Priscilla Tiemi Kumegawa,
Assistente Técnica Jurídica– ATJ/SESP

MARIA DE GUADALUPE CARVALHO DE OLIVEIRA MORETTI SCHNEIDER

Advogada do Poder Executivo do Estado do Paraná.

Resolução nº 25/23 – PGE



ePROTOCOLO



D o c u m e n t o :
**Informacaon0071202319.996.1330TermodeconvenioSESPXDEPPENXCADEIAPUBLICADENOVALONDRINAXELDORADOREFEICOESLTDAOcupacaolab
orativadepresosDEPPENAoGS.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Maria de Guadalupe Carvalho de Oliveira Moretti Schneider (XXX.606.229-XX)** em 13/02/2023 15:20 Local: SECID/AJ.

Inserido ao protocolo **19.996.133-0** por: **Priscilla Tiemi Kumegawa** em: 13/02/2023 14:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
67b2755f27ea1b8241cb4c06637d07ec.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº.19.996.133-0

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 0071/2023 – ATJ/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, através da **CADEIA PÚBLICA DE NOVA LONDRINA**, e de outro lado a empresa **ELDORADO REFEIÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.416.118/0001-20, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da **CADEIA PÚBLICA DE NOVA LONDRINA**, na execução das seguintes atividades: servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos, sem repasse de recursos entre as partes e com obrigações delimitadas conforme Minuta do Termo de Convênio (fls. 03/11) e Plano de Trabalho (fls. 12/18);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 13 de fevereiro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.



ePROTOCOLO



D o c u m e n t o :
**19.996.1330TermodeconvenioSESPXDEPPENXCADEIAPUBLICADENOVALONDRINAXELDORADOREFEICOESLTDAOcupacaolaborativadepresosDEPP
ENAOGS.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Hudson Leoncio Teixeira** em 14/02/2023 14:58.

Inserido ao protocolo **19.996.133-0** por: **Priscilla Tiemi Kumegawa** em: 13/02/2023 14:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1d102aa119abb53c276fb702166e44b2.

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE**

Protocolo	14253/2023	Diário Oficial Executivo
Título	Despacho Secretaria 19.996.133-0	Secretaria da Segurança Pública
Órgão	SESP - Secretaria de Estado da Segurança Pública	Ato-EX (Gratuita)
Depositário	LUCAS SAIKI TOYOSHIMA	DESPACHO SECRETARIAL 19.996.133-0.odt 14,80 KB
E-mail	lucas.toyoshima@sesp.pr.gov.br	
Enviada em	14/02/2023 15:46	
Data de publicação		
16/02/2023 Quinta-feira	Gratuita	Aprovada
		14/02/23 15:59
		Nº da Edição do Diário: 11362
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL - SETOR DE CONTRATOS

Protocolo: 19.996.133-0
Assunto: CONVÊNIO ENTRE A SESP/DEPPEN/CADEIA PÚBLICA DENOVA LONDRINA E A EMPRESA ELDORADO REFEIÇÕES LTDA, VISANDO O APROVEITAMENTO DE MÃO DE OBRA DE PRESOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO
Data: 15/02/2023 09:48

DESPACHO

AO DEP/DPD

1. Considerando que o Convênio encontra-se autorizado pelo Sr. Secretário;
2. Encaminho o presente para conhecimento e providências necessárias quanto às assinaturas e atualização das certidões que estiverem vencidas;
3. Após retorne.

Eduardo Souza de Mello
Setor de Contratos e Convênios.



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Eduardo Souza de Mello (XXX.178.559-XX)** em 15/02/2023 09:48 Local: SESP/GAS/SC.

Inserido ao protocolo **19.996.133-0** por: **Eduardo Souza de Mello** em: 15/02/2023 09:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2694878b2d5bdab1120841416c508828.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CONVÊNIO N.º 138/ 2023 – SESP / DEPPEN

Minuta de Convênio que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP / DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN** e a Empresa **ELDORADO REFEIÇÕES LTDA**, com a interveniência da **CADEIA PÚBLICA DE NOVA LONDRINA**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOKOLO Nº 19.996.133-0

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA**, RG n.º 5.546.799-4 com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.600-730, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **OSVALDO MESSIAS MACHADO**, RG 3.426.728-6 com a interveniência da **CADEIA PÚBLICA DE NOVALONDRINA**, aqui representada por seu Gestor, o senhor **JOAO CARLOS LANGE** e de outro lado a **ELDORADO REFEIÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.416.118/0001-20, com sede na Avenida 11, 369, Bairro Centro, CEP 14.620-000, Orlandia / SP, representado por seu representante legal, o senhor **EMILIO DAVID CELINI**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar **dentro** das dependências da **CADEIA PÚBLICA DE NOVA LONDRINA**, na execução das seguintes atividades: servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **CADEIA PÚBLICA DE NOVA LONDRINA**, o quantitativo de 01 (um) preso para desenvolver as atividades estipuladas no objeto deste Convênio;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal que, além de realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos, deverá requerer o consentimento formal e expreso destes para a realização do trabalho;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SESP/DEPPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela Conveniada;
5. Decidir, por meio da **SESP/DEPPEN**, acerca da efetiva implantação do canteiro de trabalho, nos termos de autorização a ser requerida ao Conselho Diretor do Fundo

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Penitenciário do Paraná, pela cobrança individualizada de despesas relativas ao canteiro de trabalho, tais como taxas de água, energia elétrica e outras;

6. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;
7. Encaminhar à **CONVENIADA**, através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
8. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
9. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de Polícia Penal - **DEPPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
10. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.
11. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPPEN**, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.
12. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, controle da entrada e saída de materiais destinados aos canteiros de trabalho, devendo enviar à Divisão de Produção e Desenvolvimento – **DIPROD** relatório discriminado da movimentação sempre que solicitado.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando o limite mínimo de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Respeitar as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, seguindo a legislação trabalhista vigente;
7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Termo de Cooperação, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, o fornecimento de matéria prima, máquinas e equipamentos de serviços, bem como programar e distribuir os serviços a serem executados;
10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¾ do salário mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação - DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

17. Realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, totalizando 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;

18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção e gerar relatórios mensais acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.

19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.

20. Realizar as suas expensas instalação de medidor de energia elétrica, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento da energia utilizada.

Parágrafo único: Estarão isentas as empresas que não utilizam equipamentos que necessitem de energia elétrica, ficando o gestor deste Convênio, Diretor da Unidade Penal, responsável por avaliar esta isenção.

21. Realizar as suas expensas instalação de medidor de água, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento de seu consumo.

22. Poderá, em comum acordo com a **Direção do Estabelecimento Penal**, utilizar uma ou mais partes das instalações da Unidade Penal para a implementação do canteiro de trabalho, cabendo-lhe as adequações, reformas, manutenção e conservação do(s) espaço(s) físico(s), da rede elétrica e hidráulica, restando incorporadas ao patrimônio público, sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias (úteis, necessárias ou voluptuárias) efetuadas nas instalações do(s) canteiro(s), renunciando, desde já, expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer indenização

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua publicação até 28/06/2023, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse de ambas as partes, respeitados os limites legais.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **(Art. 7º – inciso XIII da CF/88** “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada

CLÁUSULA SEXTA – METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável à boa convivência dos presos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos presos ambientes harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e das suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A execução do convênio, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença.

§1º. Pela SESP/DEPPEN fica indicado como gestor o Senhor **JOAO CARLOS LANGE**, Gestor da **CADEIA PÚBLICA DE NOVA LONDRINA**, e o senhor **BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO**, Chefe da **DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** como fiscal do presente Convênio.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução N° 008/2014 de 23 de julho de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

§3.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos a ser pago ao Fundo

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Penitenciário do Paraná,, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§4º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§5º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2.º A **SESP/DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§3.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos a ser pago ao Fundo Penitenciário do Paraná, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderá os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba – PR., _____ de _____ de _____ .

CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

OSVALDO MESSIAS MACHADO
Diretor-Geral da Polícia Penal

EMILIO DAVID CELINI
Diretor da empresa Eldorado Refeições Ltda

JOAO CARLOS LANGE
Gestor da Cadeia Pública de Nova Londrina

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**
CPF: 708.556.417-20

2. Nome: **Laércio Gaveliki**
CPF: 045.690.879 – 06

Documento: **CONVENIO138.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Hudson Leoncio Teixeira** em 16/02/2023 10:35.

Assinatura Avançada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho (XXX.556.417-XX)** em 15/02/2023 13:56 Local: DEP/DPD, **Oswaldo Messias Machado (XXX.348.709-XX)** em 15/02/2023 14:00 Local: DEP/GAB, **João Carlos Lange (XXX.917.109-XX)** em 15/02/2023 14:01 Local: DEP/CP/NL/PTG, **Laercio Gaveliki (XXX.690.879-XX)** em 15/02/2023 21:04 Local: DEP/DPD.

Assinatura Simples realizada por: **Emilio David Celini (XXX.993.398-XX)** em 16/02/2023 08:37 Local: CIDADAO.

Inserido ao protocolo **19.996.133-0** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 15/02/2023 13:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d1bedaeac01a1f02ffb7b688812397e.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Protocolo: 19.996.133-0
Assunto: CONVÊNIO ENTRE A SESP/DEPPEN/CADEIA PÚBLICA DENOVA LONDRINA E A EMPRESA ELDORADO REFEIÇÕES LTDA, VISANDO O APROVEITAMENTO DE MÃO DE OBRA DE PRESOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO
Data: 15/02/2023 13:55

DESPACHO

I - Encaminhe-se para publicação



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_6.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho (XXX.556.417-XX)** em 15/02/2023 13:56 Local: DEP/DPD.

Inserido ao protocolo **19.996.133-0** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 15/02/2023 13:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
990e2da9680c5a41120322b48b049448.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL - SETOR DE CONTRATOS

Protocolo: 19.996.133-0
Assunto: CONVÊNIO ENTRE A SESP/DEPPEN/CADEIA PÚBLICA DENOVA LONDRINA E A EMPRESA ELDORADO REFEIÇÕES LTDA, VISANDO O APROVEITAMENTO DE MÃO DE OBRA DE PRESOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO
Data: 16/02/2023 09:48

DESPACHO

AO GS/SESP

1. Considerando que a realização do Convênio foi autorizada, fl. 53;
2. Encaminho o presente para conhecimento e providências necessárias quanto à assinatura do Exmo. Sr. Secretário no Termo de Convênio no 138/2023, fl. 56;
3. Após retorne.

Eduardo Souza de Mello
Setor de Contratos e Convênios.



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_7.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Eduardo Souza de Mello (XXX.178.559-XX)** em 16/02/2023 09:48 Local: SESP/GAS/SC.

Inserido ao protocolo **19.996.133-0** por: **Eduardo Souza de Mello** em: 16/02/2023 09:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a60d5bf99263b7b40a0e4bb44ca88ae4.

do Estado do Paraná, devendo atuarem dentro das dependências da Conveniada ou em locais previamente informados à Direção da Unidade Penal – Colônia Penal Industrial de Maringá – CPIM.

Assinado em 15/02/2023.

ADILIA COMÉRCIO DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Protocolo n.º 19.987.033-5.

Vigência: da data de sua publicação até 30/12/2023.

Convênio nº 116/2023 tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da Casa de Custódia de Londrina – CCL.

Assinado em 15/02/2023.

RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Protocolo n.º 20.015.767-2.

Vigência: da data de sua publicação até 30/12/2023.

Convênio nº 118/2023 tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da Cadeia Pública de Araucária.

Assinado em 15/02/2023.

HANE HELOISE RIGUEIRO ME.

Protocolo n.º 19.468.146-1.

Vigência: 15/02/2023 a 14/02/2024.

Valor total: R\$ 18.811,66 (dezoito mil oitocentos e onze reais e sessenta e seis centavos).

Contrato nº 087/2023 tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva para troca de peças e componentes de câmara fria, para atender a demanda do 13º Batalhão de Polícia Militar – 13º BPM, oriundo do Pregão Eletrônico nº 2239/2022.

Assinado em 15/02/2023.

VERDE MAR ALIMENTAÇÃO LTDA.

Protocolo n.º 19.997.560-9.

Vigência: da data de sua publicação até 30/12/2023.

Convênio nº 107/2023 tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da Casa de Custódia de São José dos Pinhais – CCJP.

Assinado em 15/02/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ.

Protocolo n.º 19.959.194-0.

Termo Aditivo nº 032/2023 tem por objeto a alteração do inciso nº 1 do parágrafo primeiro do Convênio nº 277/2021, fazendo que seja da competência da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP/Departamento de Polícia Penal colocar à disposição da conveniada por intermédio da colônia Penal Industrial de Maringá – CPIM entre 10 e até 100 presos, cujo objeto principal é o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, na execução de serviços de produção, manutenção de manejo, irrigação, podas de mudas urbanas nativa, que serão utilizadas no Plano de Gestão da Arborização Urbana – PGAU.

Assinado em 15/02/2023.

ELDORADO REFEIÇÕES LTDA.

Protocolo n.º 19.992.017-0.

Vigência: da data de sua publicação até 28/06/2023.

Convênio nº 094/2023 tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da Cadeia Pública de Apucarana.

Assinado em 15/02/2023.

ELDORADO REFEIÇÕES LTDA.

Protocolo n.º 19.995.649-3.

Vigência: da data de sua publicação até 28/06/2023.

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da Cadeia Pública de Goioerê.

Assinado em 15/02/2023.

TÁXI AÉREO HÉRCULES LTDA.

Protocolo n.º 19.865.803-0.

Valor total: R\$ 3.982.080,00 (três milhões novecentos e oitenta e dois mil e oitenta reais).

Termo aditivo tem por objeto a retificação de erro material na cláusula primeira do Contrato nº 775/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no ramo aeronáutico para arrendamento operacional de 01 (uma) aeronave de asas fixas, tuboélice, homologada para voos ifr diurno e noturno, com capacidade para transporte de no mínimo 02 (dois) pilotos e 07 (sete) passageiros na configuração para transporte de tropa, e capacidade para 01 (um) leito para paciente na configuração de transporte aeromédico, homologado pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para atender a demanda do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas do Paraná – BPMOA.

Assinado em 14/02/2023.

R.C.A. PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

Protocolo n.º 19.798.965-3.

Vigência: 27/02/2023 a 26/02/2024.

Valor total: R\$ 43.131,72 (quarenta e três mil cento e trinta e um

reais e setenta e dois centavos).

Contrato nº 060/2023 tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros para atender as necessidades do hospital da Polícia Militar - HPM, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 912/2021.

Assinado em 10/02/2023.

VERDE MAR ALIMENTAÇÃO LTDA.

Protocolo n.º 19.997.544-7.

Vigência: da data de sua publicação até 30/12/2023.

Convênio nº 106/2023 tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da Casa de Custódia de Curitiba – CCC.

Assinado em 15/02/2023.

RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA..

Protocolo n.º 20.036.849-5.

Vigência: da data de sua publicação até 30/12/2023.

Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, devendo os mesmos atuar dentro das dependências do Colônia Penal Agroindustrial do Paraná – CPAI.

Assinado em 16/02/2023.

LUCIA CECILIA KOEHLER.

Protocolo n.º 19.915.797-3.

Vigência: 15/04/2023 a 14/04/2024.

Valor mensal: R\$ 5.788,60 (cinco mil setecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos).

Termo aditivo nº 051/2023 tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 173/2020, cujo objeto é a locação de imóvel para abrigar o Núcleo de Combate a Corrupção de Cascavel da Divisão de Combate a Corrupção da Polícia Civil – DCCO.

Assinado em 16/02/2023.

ELDORADO REEIÇÕES LTDA.

Protocolo n.º 19.995.239-0.

Vigência: da data de sua publicação até 30/12/2023.

Convênio nº 097/2023 tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da Cadeia Pública de Campo Mourão II.

Assinado em 16/02/2023.

ELDORADO REFEIÇÕES LTDA.

Protocolo n.º 19.996.133-0.

Vigência: da data de sua publicação até 28/06/2023.

Convênio nº 138/2023 tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da Cadeia Pública de Nova Londrina.

Assinado em 16/02/2023.

ELDORADO REFEIÇÕES LTDA.

Protocolo n.º 19.992.301-3.

Vigência: da data de sua publicação até 28/06/2023.

Convênio nº 096/2023 tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da Cadeia Pública de Campo Mourão.

Assinado em 16/02/2023.

ELDORADO REFEIÇÕES LTDA.

Protocolo n.º 19.997.459-9.

Vigência: da data de sua publicação até 30/12/2023.

Convênio nº 093/2023 tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da Penitenciária Estadual de Guarapuava – Unidade de Progressão – PEG-UP.

Assinado em 16/02/2023.

ELDORADO REFEIÇÕES LTDA.

Protocolo n.º 19.992.041-3.

Vigência: da data de sua publicação até 30/12/2023.

Convênio nº 095/2023 tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da Cadeia Pública De Assis Chateaubriand.

Assinado em 16/02/2023.

ELDORADO REFEIÇÕES LTDA.

Protocolo n.º 19.995.362-1.

Vigência: da data de sua publicação até 30/12/2023.

Convênio nº 128/2023 tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da Cadeia Pública de Corbélia.

Assinado em 16/02/2023.

ELDORADO REFEIÇÕES LTDA.

Protocolo n.º 19.996.452-6.

Vigência: da data de sua publicação até 23/06/2023.

Convênio nº 114/2023 tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, devendo os mesmos atuar dentro das

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSISTENTES**

Protocolo: 19.996.133-0
Assunto: CONVÊNIO ENTRE A SESP/DEPPEN/CADEIA PÚBLICA DENOVA LONDRINA E A EMPRESA ELDORADO REFEIÇÕES LTDA, VISANDO O APROVEITAMENTO DE MÃO DE OBRA DE PRESOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO
Data: 03/03/2023 11:12

DESPACHO

1. Considerando que o Contrato/Aditivo/Convênio foi firmado em data 16 de Fevereiro de 2023 e devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, no 11356, de 23/02/2023, conforme o extrato em anexo, encaminho o presente para as gestões necessárias;

2. Deverá ser encaminhado o Termo Contratual à Empresa;

3. Ressalta-se a necessidade de cumprimento, por parte da Unidade, do previsto no artº 6 da Resolução no 270 -SESP, de 11 de dezembro de 2018, bem como, que este seja anexado ao protocolo cabeça referente à contratação;

4. Por conseguinte, o gestor e fiscal deverão zelar pela fiel execução contratual, à luz das atribuições previstas a esses agentes públicos na legislação vigente, principalmente os arts.72, 73 e 74 do Decreto 4993/2016, se atentando para o preenchimento periódico de informações contratuais, inserção de Termo de Apostilamento e/ou Termo Aditivo, se houver, no Sistema GMS

Lucas Eduardo Gusinski
Assessor do Setor de Contratos e Convênios - SC/NAS/SESP



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_8.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Lucas Eduardo Gusinski (XXX.514.709-XX)** em 03/03/2023 11:12 Local: SESP/SC/ASSISTENTES.

Inserido ao protocolo **19.996.133-0** por: **Lucas Eduardo Gusinski** em: 03/03/2023 11:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d13b7aca721e61f5dbef54f1dcdc44c6.